



Protocolo de Parceria

Entre:

Freguesia de Estrela, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 510856918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa e aqui representada por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente, de acordo com a alínea a) e alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, doravante designada como Primeira Outorgante,

E

A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 501234209, com sede na [REDACTED], [REDACTED], doravante designada de AEFML e aqui representada por Ana Raquel Ferreira Rodrigues na qualidade de Presidente, como Segunda Outorgante.

Considerando que:

- I) A Junta de Freguesia de Estrela (doravante designada por Primeira Outorgante ou JFE) tem atribuições no domínio dos cuidados de saúde primários, onde se inclui a prevenção e educação/literacia para a saúde, bem como, a proteção da sua comunidade;
- II) A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa (doravante designada por Segunda Outorgante ou AEFML) é uma entidade que atua na área da saúde, prevenção e educação no campo da medicina, zelando pela qualidade da formação pedagógica, científica, humana e cultural dos estudantes de medicina, contribuindo para a formação de profissionais responsáveis e interventivos na comunidade;
- III) Este Protocolo de Parceria destina-se à população da Freguesia de Estrela, privilegiando as dinâmicas sociais com vista à sua integração, desenvolvimento e bem-estar na área da saúde.

Atuando no exercício dos respetivos cargos e da representação que demonstraram, reconhecem mutuamente a capacidade e interesse desta parceria e a conveniência na prossecução dos objetivos.



É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Parceria, que se fundamenta nos considerandos antecedentes e se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto do Protocolo)

1 - O presente protocolo visa estabelecer bases de cooperação, designadamente na criação de condições gerais de cooperação nas áreas da saúde, social e em ações consideradas de interesse para ambas as Outorgantes.

2 - O protocolo destina-se a apoiar a população da Freguesia de Estrela, nomeadamente, nas vertentes de saúde e social.

Cláusula Segunda
(Beneficiários)

Os fregueses de Estrela beneficiam das condições previstas no presente protocolo.

Cláusula Terceira
(Âmbito do Protocolo – Objetivo Geral)

O presente protocolo tem como âmbito geral a promoção da saúde e prevenção da doença através de atividades que pretendem informar e sensibilizar, para questões de saúde, bem como, identificar e alterar comportamentos de risco.

Cláusula Quarta
(Obrigações da Primeira Outorgante - JFE)

A Primeira Outorgante compromete-se a:

- Divulgar a parceria e as atividades através dos meios de comunicação oficiais e redes sociais;
- Identificar e sinalizar as situações de fregueses a beneficiar dos serviços;
- Apoiar as atividades/projetos dinamizados pela AEFML que a Junta de Freguesia de Estrela considerar de manifesta relevância para a população.



Cláusula Quinta

(Obrigações da Segunda Outorgante - AEFML)

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- Divulgar a parceria e as atividades através dos meios de comunicação oficiais e redes sociais;
- Promover sessões de literacia em saúde;

Realizar no mínimo 2 (dois) rastreios na área da saúde por ano;

Cláusula Sexta

(Gestão de Protocolo)

1 - A gestão do presente protocolo será assegurada por um representante da Primeira Outorgante e um representante da Segunda Outorgante, que serão interlocutores, e acompanharão permanentemente a execução do protocolo.

2 - Para efeitos de acompanhamento da execução, continuidade e avaliação do presente protocolo, as Partes acordam na constituição de uma comissão de gestão, composta por 2 (dois) elementos:

- Pela Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa: [REDACTED]
- Pela Junta de Freguesia de Estrela: [REDACTED].

Cláusula Sétima

(Sigilo)

1 - Com a assinatura do presente protocolo ficam as Outorgantes obrigadas a guardar sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em virtude da cooperação estabelecida ou que venha a ser desenvolvida, na execução do mesmo.

2 - Cada uma das Outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra Outorgante, enquanto tal não esteja autorizado, ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o *terminus* do presente protocolo.



Cláusula Oitava

(Obrigações comuns das Outorgantes)

Impende sobre as Outorgantes a obrigação de informação e colaboração mútuas sobre tudo o que possa ser relevante para a profícua e harmoniosa execução do presente protocolo e a atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Cláusula Nona

(Vigência, duração e renovação)

- 1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Outorgantes, e produz efeitos imediatamente, após a assinatura.
- 2 - O protocolo tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua outorga, salvo se não cessar através de denúncia ou revogação.
- 3 - O protocolo pode ser renovado por período igual, se tal for da vontade de ambas as partes.

Cláusula Décima

(Denúncia e Resolução)

- 1 - O protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Outorgantes, mediante carta registada expedida para os endereços referidos neste protocolo, ou através de correio eletrónico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2 - Qualquer das Outorgantes poderá resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações nele previstas, bem como o incumprimento das obrigações previstas na Lei, a comunicar de imediato, mediante o envio de comunicação registada para a sede dos Outorgantes, ou para o endereço de correio eletrónico identificados no presente protocolo.
- 3 - Em caso de cessação do presente protocolo, as Outorgantes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos dos acordos específicos entretanto celebrados ao seu abrigo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo.
- 4 - A extinção do presente protocolo por resolução ou denúncia, não confere a qualquer uma das Outorgantes o direito a indemnização ou compensação de qualquer espécie.



Cláusula Décima Primeira

(Comunicações)

- 1 - Qualquer alteração ao presente protocolo só será válida e eficaz desde que constem de documento escrito assinado por ambas as Outorgantes.
- 2 - As comunicações a que haja lugar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo serão efetuadas por escrito, via comunicação registada ou por correio eletrónico para os endereços que constam na identificação das Outorgantes.
- 3 - A alteração de qualquer elemento de identificação e/ou contacto indicados neste protocolo serão comunicadas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula Décima Segunda

(Casos omissos ou dúvidas)

Os casos omissos ou dúvidas, que surjam no âmbito do presente protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as Outorgantes, com observação do disposto na legislação aplicável.

Cláusula Décima Terceira

(Disposições finais)

- 1 - O presente protocolo reflete integralmente a totalidade do acordo entre as Outorgantes e dos direitos e obrigações entre os mesmos estabelecidos.
- 2 - As Outorgantes acordam em proceder de boa-fé na implementação do protocolo ora assinado, ambas exercendo os seus direitos e obrigações no âmbito desta parceria de uma forma consistente com a reputação e o seu bom nome, e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.
- 3 - Os diferendos que eventualmente possam surgir relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, cessação do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.



Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes e é constituído por seis páginas rubricadas pelas Outorgantes à exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, 14 de Novembro de 2023.

A Primeira Outorgante,



(Luís Pedro Alves Castano Newton
Pereira)

Presidente da Junta de Freguesia de
Estrela

A Segunda Outorgante,



(Ana Raquel Ferreira Rodrigues)
Presidente da AEFML

